

Proposta da Administração para a Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada em 23 de outubro de 2026

da 35ª (Trigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Companhia Aberta

CNPJ nº 43.776.517/0001-80

NIRE: 35300016831

A administração da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP** ("Emissora" ou "Companhia"), sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", sob o nº 1444-3, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.776.517/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300016831, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), apresenta a presente proposta da administração ("Proposta da Administração") ao titular da totalidade das debêntures em circulação ("Debenturista") da 35ª (trigésima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 35ª (Trigésima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP*", celebrado em 21 de julho de 2025, conforme aditado em 29 de julho de 2025, entre a Companhia e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302-304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), tendo em vista a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), em 23 de outubro de 2026, às 10h, a ser realizada de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 124, parágrafo 2º-A, e do artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 70, inciso I, da Resolução CVM 81.

Ordem do dia

Em atenção aos melhores interesses da Companhia e de V.Sas., a administração da Companhia submete ao exame, discussão e votação da AGD as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (1)** aprovar as seguintes alterações na Escritura de Emissão: **(a)** a modificação da redação do Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) constante do item (iii) da Cláusula 6.1.1.; **(b)** a modificação da redação dos Eventos de Inadimplemento constantes dos itens (v), (vii), (viii), (xiii) da Cláusula 6.1.2.; **(c)** a exclusão integral dos Eventos de Inadimplemento atualmente constantes dos itens (vi) e (xii) da Cláusula 6.1.2.; **(d)** a exclusão integral da Cláusula 6.1.3.; **(e)** a modificação da redação do item (i) da Cláusula 7.1.; **(f)** a exclusão integral do item (x) da Cláusula 7.1.; **(g)** a modificação da redação do item (xv) da Cláusula 7.1.; **(h)** a exclusão integral da Cláusula 8.4.4.; **(i)** a modificação da redação da Cláusula 11.5.3.; e **(j)** a inclusão do Anexo IV à Escritura de Emissão ("Aditamento à Escritura"); e
- (2)** aprovar a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade

de representante do Debenturista, pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações previstas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Aditamento à Escritura e de quaisquer documentos necessários para formalização das deliberações mencionadas nos itens acima.

Dispensa de Formalidades Aplicáveis à AGD

Tendo em vista que o Debenturista é titular da totalidade das Debêntures em Circulação e espera-se seu comparecimento à AGD representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, serão dispensadas, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, e do artigo 71, parágrafo 2º, ambos da Lei das Sociedades por Ações: (i) a convocação por edital; e (ii) as formalidades relativas à participação e votação a distância previstas na Resolução CVM 81, para deliberação sobre a ordem do dia a seguir indicada.

Proposta da Administração

Para melhor compreensão e apreciação da Ordem do Dia por V. Sas., a Companhia apresenta a seguir esclarecimentos e considerações sobre a Proposta da Administração.

1. Análise das matérias a serem deliberadas na AGD

1.1. Aprovar as seguintes alterações na Escritura de Emissão: (a) a modificação da redação do Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) constante do item (iii) da Cláusula 6.1.1.; (b) a modificação da redação dos Eventos de Inadimplemento constantes dos itens (v), (vii), (viii), (xiii) da Cláusula 6.1.2.; (c) a exclusão integral dos Eventos de Inadimplemento atualmente constantes dos itens (vi) e (xii) da Cláusula 6.1.2; (d) a exclusão integral da Cláusula 6.1.3.; (e) a modificação da redação do item (i) da Cláusula 7.1; (f) a exclusão integral do item (x) da Cláusula 7.1.; (g) a modificação da redação do item (xv) da Cláusula 7.1.; (h) a exclusão integral da Cláusula 8.4.4.

A administração da Companhia entende que a redação dos incisos e Cláusulas em questão estão defasadas em relação às emissões de debêntures mais recentes da Companhia, de forma que se faz necessária a sua adequação. Assim, a administração da Companhia propõe ao Senhor Debenturista as seguintes alterações, sendo as exclusões marcadas em ~~vermelho tachado~~ e as inclusões marcadas em azul sublinhado:

(a) modificação da Cláusula 6.1.1, item (iii)

“(iii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da Remuneração na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados (a) do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; ou (b) da data em que tomar ciência da ocorrência de inadimplemento da respectiva obrigação pecuniária, o que ocorrer primeiro do respectivo inadimplemento, exceto por aquelas obrigações pecuniárias relacionadas ao pagamento da Remuneração das Debêntures e ao pagamento do

Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures que deverão ser sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis do inadimplemento;”

(b) modificação da Cláusula 6.1.2, itens (v), (vii), (viii) e (xiii)

“(v) extinção de licença ou perda de concessão ~~ou perda de capacidade da Emissora para a execução e operação dos serviços públicos de saneamento básico em áreas do território do Estado de São Paulo que, consideradas isoladamente ou em conjunto durante a vigência desta Escritura, que~~ resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado ~~trimestralmente~~ anualmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora ~~durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre~~ do exercício social imediatamente anterior e utilizando-se as ~~informações~~ demonstrações financeiras divulgadas pela Emissora;”

“(vii) alienações de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência desta Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita operacional líquida consolidada, exceto no âmbito de uma Transferência Permitida. O limite acima estabelecido será apurado anualmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas consolidadas da Emissora do exercício social imediatamente anterior e utilizando-se as ~~informações~~ demonstrações financeiras divulgadas pela Emissora;”

“(viii) fusão, cisão, incorporação (na qual a Emissora seja a incorporada) ~~ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora~~ (“Reorganização Societária”) exceto (a) caso a Reorganização Societária resulte na transferência substancial de ativos e, concomitantemente, das Debêntures, e que seja realizada entre a Emissora e sociedades de seu grupo econômico e que sejam observados os critérios da Transferência Permitida (conforme definido abaixo); ou (b) se assegurado aos Debenturistas que desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à Reorganização Societária, o resgate das Debêntures de que forem titulares, conforme disposto no § 1º do art. 231 da Lei das Sociedades por Ações; ~~que não tenha sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, em AGD especialmente convocada para esse fim, observados os procedimentos de convocação previstos nesta Escritura, exceto na hipótese da Emissora demonstrar ao Agente Fiduciário, anteriormente à efetivação da Reorganização que, uma vez concluída a Reorganização, serão atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: (a) o patrimônio líquido da Emissora e/ou de sua sucessora, não será inferior ao patrimônio líquido da Emissora antes da Reorganização, admitida uma variação de até 10% (dez por cento); (b) a Emissora não violará os Índices Financeiros estabelecidos na alínea (xii) a seguir; e (c) a receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora não sofrerá uma redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora e/ou de sua sucessora, conforme apurado com base em demonstração financeira da Emissora pró forma que reflita os efeitos da Reorganização, preparada exclusivamente para esse fim, com base nos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento do último trimestre (relativamente ao qual tenham sido elaboradas informações financeiras~~

~~obrigatórias), ou, conforme o caso, com base na última demonstração financeira anual ou na última demonstração financeira trimestral divulgada pela Emissora, desde que tal demonstração financeira reflita os efeitos da Reorganização, ficando ajustado que os requisitos indicados nos itens “a” a “c” desta alínea são exclusivamente destinados à verificação, pelo Agente Fiduciário, da Reorganização, e não vinculam a livre deliberação das AGDs aqui previstas;”~~

~~“(xiii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 212.000.000,00 (duzentos e doze milhões de reais) US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplemento contratual, convertido pela PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil, na data de ocorrência do respectivo evento, ou, caso não tenha sido divulgada na referida data, será utilizada a PTAX do Dia Útil imediatamente anterior, observado, em qualquer caso, o critério ou sistema de divulgação que venha a substituí-la;”~~

(c) exclusão integral dos itens (vi) e (xii) da Cláusula 6.1.2

~~“(vi) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou global reclamado ultrapasse R\$ 212.000.000,00 (duzentos e doze milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data em que tomar conhecimento a esse respeito Excluído;”~~

~~(xii) não manutenção, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente, sempre quando da divulgação das demonstrações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras anuais da Emissora (“Índices Financeiros”). A falta de cumprimento pela Emissora somente ficará caracterizada quando verificada nas suas demonstrações financeiras trimestrais por, no mínimo, 2 (dois) trimestres consecutivos ou, ainda, por 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses (não se aplicando a esta hipótese o período de cura de 30 (trinta) dias acima mencionado no item (x) acima), devendo a primeira apuração ser realizada com base nas informações financeiras referentes ao período findo em 30 de junho de 2025, observado o disposto no item 6.1.3 abaixo:~~

~~(a) o índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado ser menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes, (observado que, para fins de arredondamento, deverá ser utilizada 2 (duas) casas decimais); e~~

~~(b) o índice obtido pela divisão do EBITDA Ajustado pelas Despesas Financeiras ser igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), vez (observado que, para fins de arredondamento, deverá ser utilizada 2 (duas) casas decimais);~~

~~onde:-~~

~~“Dívida Líquida”: em qualquer data de apuração, significa o total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, deduzidos (i) os juros acumulados e encargos financeiros; (ii) o caixa e equivalente de caixa; (iii) o saldo de aplicações financeiras; e (iv) o valor líquido da marcação a mercado~~

~~de operações de hedge sobre a dívida em moeda estrangeira, a ser informado pela Emissora.~~

~~“EBITDA Ajustado”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório do: (i) Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro; (ii) das Despesas de Depreciação e Amortização ocorridas no período; (iii) das Despesas Financeiras deduzidas das Receitas Financeiras; e (iv) de Outras Despesas e Receitas Operacionais; e~~

~~“Despesas Financeiras”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório dos pagamentos de juros e despesas financeiras incorridas sobre o endividamento financeiro, não devendo ser consideradas para esse fim as despesas da variação cambial (diferença de moedas)~~
~~Excluído;~~

(d) exclusão integral da Cláusula 6.1.3, em razão da alteração da moeda de referência prevista no item (xiii) da Cláusula 6.1.2.

~~“6.1.3. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes das Cláusulas 6.1.2, inciso (vi) e 6.1.2, inciso (xiii) acima, os valores de referência em reais (R\$) lá constantes deverão ser corrigidos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE (“IBGE”), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ou a Remuneração das Debêntures. Excluído”~~

(e) modificação da Cláusula 7.1, item (i), em razão da exclusão do termo “Índices Financeiros”

“(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) após o término do exercício social, dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, (ii) ~~memória de cálculo e demais informações necessárias para o acompanhamento dos Índices Financeiros, conforme previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (xii) supra, ficando, ainda, o Agente Fiduciário, desde já, autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros,~~ (iii) informações necessárias para verificação do previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (v) e 6.1.2, inciso (vii) supra, e (iii) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu Estatuto Social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(b) após o término de cada trimestre do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre (ITR); (ii) ~~memória de cálculo e demais informações necessárias para o acompanhamento dos Índices Financeiros, conforme previsto na Cláusula~~

~~6.1.2, inciso (xii), supra, ficando, ainda, o Agente Fiduciário, desde já, autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros~~

(...).”

(f) exclusão integral do item (x) da Cláusula 7.1

“(x) ~~manter seguros conforme as práticas usualmente adotadas no setor de saneamento básico~~Excluído;”

(g) modificação da Cláusula 7.1, item (xv)

“(xv) enquanto as Debêntures estiverem em circulação, não efetuar qualquer alteração substancial na natureza de seus negócios, exceto se em conformidade com o artigo 2º do estatuto social da Emissora;”

(h) exclusão integral da Cláusula 8.4.4

~~“8.4.4. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.~~Excluído.”

(i) modificação da Cláusula 11.5.3

“11.5.3 É vedada a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, exceto no caso de cessão para subsidiária integral da Emissora (“Nova Companhia”), observado que neste caso serão observados os seguintes requisitos: (a) a atual Emissora se torne fiadora das Debêntures, ou seja, haja fiança corporativa da SABESP; (b) a Nova Companhia tenha obtido o registro junto à CVM, de companhia emissora de valores mobiliários na categoria “B”; (c) a Nova Companhia preste todas as declarações e assumas todas as obrigações e direitos da Emissora previstos nesta Escritura; (d) a Nova Companhia não seja uma Pessoa Sancionada; (e) a formalização da Transferência Permitida (conforme a seguir definido) será realizada por meio de assinatura de aditamento à Escritura (“Transferência Permitida”), desde que, em qualquer caso, a Transferência Permitida tenha sido aprovada pelos demais credores da Emissora, conforme aplicável. No caso de realização da Transferência Permitida, as Partes ficam, desde já, autorizadas a assinar aditamento à esta Escritura, sem necessidade de realização de AGD, para inclusão da Nova Companhia na qualidade de Emissora, e da Companhia na qualidade de fiadora das Debêntures, conforme alterações elencadas no Anexo IV à esta Escritura;”

(j) inclusão do Anexo IV à Escritura de Emissão, em razão da inclusão do termo “Transferência Permitida” na Escritura de Emissão, na forma do Anexo A a esta Proposta da Administração.

1.2. Aprovar a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas de acordo com os itens acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração

do Aditamento à Escritura e de quaisquer documentos necessários para formalização das deliberações mencionadas nos itens acima.

A Administração da Companhia propõe que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, seja autorizado a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários para implementar as deliberações tomadas de acordo com os itens acima.

2. Conclusão

Tendo em vista tudo que foi exposto, a administração da Companhia recomenda a aprovação da proposição contida na ordem do dia da AGD, bem como a leitura atenta de toda a documentação correlata, posta à disposição do Debenturista, nos termos da presente Proposta da Administração. Todas as alterações propostas serão incluídas na ata da AGD.

São Paulo/SP, 22 de outubro de 2026.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Anexo A
Alterações à Escritura no caso de uma Transferência Permitida

Preâmbulo	<i>Inclusão qualificação nova e alteração na definição do nome da Escritura</i>
Cláusula Autorização	<i>Inclusão de cláusula de aprovação societária da fiança</i>
Cláusula 2.6. Registro da Escritura no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos	<i>Inclusão das cláusulas 2.6, 2.6.1, 2.6.2 abaixo:</i> <i>2.6. Registro desta Escritura no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.</i> <i>2.6.1 Em razão da Fiança, esta Escritura deverá ser registrada e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo(“<u>Cartório de RTD</u>”).</i> <i>2.6.2 A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura da presente Escritura ou de eventual aditamento, protocolar a presente Escritura ou eventual aditamento, conforme o caso, perante o Cartório de RTD; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, 1 (uma) via física ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, caso o registro seja eletrônico, desta Escritura e de eventuais aditamentos a esta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.</i>
4.25 (CLÁUSULA NOVA) Garantia Fidejussória	<i>4.25 Garantia Fidejussória.</i> <i>4.25.1. A Fiadora aceita a presente Escritura e obriga-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), renunciando, neste ato, expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“<u>Código Civil</u>”), e</i>

	dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, do Código de Processo Civil, responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias previstas nesta Escritura, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura (“<u>Obrigações Garantidas</u>”) pelo prazo previsto abaixo (“<u>Fiança</u>”). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte. 4.25.2. A Fiadora presta a Fiança aqui referida de forma solidária e em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Fiadora e seus sucessores, a qualquer título, pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo do Código Civil. 4.25.3. A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura. 4.25.4. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou
--	--

	<i>demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.</i> <i>4.25.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o intuito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.</i> <i>4.25.6. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.</i> <i>4.25.7. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.</i> <i>4.25.8. A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.</i> <i>4.25.9. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.</i> <i>4.25.10. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar a Fiança, total ou parcialmente, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tiverem sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da</i>
--	---

	<i>Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.</i> <i>4.25.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.</i> <i>4.25.12. Para fins do artigo 835 do Código Civil, a Fiança prestada pela Fiadora nos termos desta Cláusula 4.25 vigorará até a quitação do saldo devedor da totalidade das Debêntures.</i> <i>4.25.13. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em [•], o patrimônio líquido da Fiadora é de R\$[•] ([•]), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Fiadora assumidas perante terceiros.</i>
<i>Cláusula 6.1.1 - Vencimento Antecipado Automático.</i>	<i>Inclusão da Fiadora na cláusula 6.1.1. incisos (i) e (iii).</i>
<i>Cláusula 6.1.2 - Vencimento Antecipado Não Automático.</i>	<i>Inclusão da Fiadora na cláusula 6.1.2, incisos (i), (ii), (iii), (iv), (x), (xi) e (xiii).</i>
<i>Cláusula 7. Obrigações Adicionais da Emissora e da Fiadora</i>	<i>Inclusão da Fiadora na cláusula 7.1., incisos (i) (a), (i) (d), (i) (e), (viii), (xi), (xii), (xiii), (xvi), (xvii), (xviii), (xxi), (xxi) (c) e (h) e (xxiv).</i>
<i>Cláusula 10. Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora/Garantidora</i>	<i>Inclusão da Fiadora na cláusula 10.1 (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xii), (xiii), (xiv), (xvi), (xvii) e (xviii).</i>